

LEI N.º. 1.288, de 09 de abril de 2003.

Acrescenta § 4º ao artigo 6º, dá nova redação ao artigo 9º e acrescenta §§ 1º e 2º, e suprime o artigo 9º - A da Lei Municipal n.º 1.285, que Institui no Município de Codó, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Acrescenta parágrafo quarto ao artigo 6º da Lei Municipal n.º. 1.285, que Institui no Município de Codó a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 –A da Constituição Federal e dá outras providências, o qual terá a seguinte redação:

“§ 4º. – O Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, terá validade até a aprovação e publicação de nova tabela a ser encaminhada pelo Poder Executivo, com a devida aprovação do Poder Legislativo”.

Art. 2º. – O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.285, que Institui no Município de Codó a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

prevista no artigo 149 –A da Constituição Federal e dá outras providências, passará a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º e terá a seguinte redação:

Art. 9º. – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos oriundos da Contribuição da Iluminação Pública que terá normas e competência regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º. – O referido conselho será composto por 05 (cinco) membros, indicados por representantes das seguintes entidades:

I – representante do Poder Executivo;

II – representante do Poder Legislativo;

III – representante da Concessionária de Energia Elétrica titular da concessão.

IV – representante da classe empresária;

V – representante da Classe de consumidores residenciais;

§ 2º. – O Poder Executivo baixará, através de Decreto, os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 3º. – Fica suprimido o artigo 9º - A da Lei Municipal nº. 1.285, que Institui no Município de Codó a Contribuição para Custeio da

Iluminação Pública prevista no artigo 149 –A da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 09 de abril de 2003.**

Ricardo Antônio Archer

Prefeito Municipal de Codó